

JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEMANÁRIO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2001 - DE 02/04/2001 Nº 457/2024

PICUÍ - PARAÍBA 10 DE ABRIL DE 2024

“ O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA ”

PORTARIA Nº 016/2024-CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

RESOLVE:

I - **EXONERAR** o Senhor **EDUARDO KENNEDY ALMEIDA DE SOUZA**, do cargo em comissão de Assessor da Presidência, com lotação na Divisão de Serviços Administrativos, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Picuí-PB, em 01 de abril de 2024.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Presidente -

PORTARIA Nº 017/2024-CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

RESOLVE:

I - **NOMEAR** o Senhor **EMERSON THIAGO ALMEIDA DE SOUZA**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar com lotação na Divisão de Serviços Administrativos, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Picuí-PB, em 01 de abril de 2024.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Presidente -

PORTARIA Nº 018/2024-CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

RESOLVE:

I - **EXONERAR** o Senhor **JOSÉ REGINALDO DE ARAÚJO**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, com lotação na Divisão de Serviços Administrativos, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Picuí-PB, em 09 de abril de 2024.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Presidente -

PORTARIA Nº 019/2024-CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

RESOLVE:

I - **NOMEAR** a Senhora **JOSEFA RAISSA DE MEDEIROS OLIVEIRA**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar com lotação na Divisão de Serviços Administrativos, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Picuí-PB, em 10 de abril de 2024.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Presidente -

PORTARIA Nº 020/2024-CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Senhora **GERMANA DE SOUSA FARIAS ARAÚJO**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar com lotação na Divisão de Serviços Administrativos, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Picuí-PB, em 10 de abril de 2024.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Presidente -

REQUERIMENTO VERBAL Nº 001/2024

EMENTA: SOLICITA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, A REALIZAÇÃO ANUAL DE UM CIRCUITO ESPORTIVO MUNICIPAL COM REALIZAÇÃO DE TORNEIOS DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS.

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que, após ouvido o plenário, seja encaminhada cópia deste requerimento ao chefe do poder executivo municipal (**Senhor Olivânio Dantas Remígio**) e ao diretor de esportes do município (**Senhor Darsilvano Lima**), no qual solicito o pleito mencionado acima.

JUSTIFICATIVA

A prática de esportes, além de ser necessária e importante para a nossa saúde, também auxilia na integração e socialização das pessoas. Nós defendemos que o esporte deve ser vinculado à educação, auxiliando os estudantes no processo ensino-aprendizagem e na descoberta de talentos que possam se destacar nas diversas modalidades de esportes. Por fim, acreditamos também que a realização de eventos esportivos fomenta a economia local e proporciona momentos de lazer e diversão. Nesse sentido, acreditamos que é papel do poder público estimular a realização de torneios esportivos de futsal, handebol, voleibol, beach tennis, futevôlei, baleada, etc., assim solicitamos este pleito, já que representa um anseio da população.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 11 de março de 2024.

JEAN CARLOS DA COSTA

- Vereador - PT

REQUERIMENTO VERBAL Nº 002/2024

EMENTA: SOLICITA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, A DISPONIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS DE TREINO NO GINÁSIO FELIPE TIAGO GOMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que, após ouvido o plenário, seja encaminhada cópia deste requerimento ao chefe do poder executivo municipal (**Senhor Olivânio Dantas Remígio**) e ao diretor de esportes do município (**Senhor Darsilvano Lima**), no qual solicito o pleito mencionado acima.

JUSTIFICATIVA

A prática de esportes, além de ser necessária e importante para a nossa saúde, também auxilia na integração e socialização das pessoas. Portanto, acreditamos que o estímulo à prática de esportes também deve ser incentivado aos servidores públicos, inclusive como política de atenção à saúde, diversão e lazer. Nesse sentido, nosso mandato foi procurado por alguns servidores públicos municipais que nos trouxeram a necessidade e o desejo de que houvessem horários, à noite, para que eles pudessem também usufruir do Ginásio Felipe Tiago Gomes. Assim, por acreditar que é um pleito justo e necessário, faço essa solicitação, já que representa um anseio da população.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 11 de março de 2024.

JEAN CARLOS DA COSTA

- Vereador - PT

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA E O FUNDO MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA DO MUNICÍPIO DE PICUI-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUI, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Picuí, Estado da Paraíba, criar a Coordenadoria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, vinculada à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - A Coordenadoria tem como finalidade assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres e diversidade humana no Município, tendo por competência:

I – Desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo (Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer etc.), facilitando e apoiando a inclusão de políticas públicas para mulheres e diversidade humana no âmbito do município;

II – Planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades sociais;

III – promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos, proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva e geração de renda;

IV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V – prestar assessoramento ao/a Prefeito/a Municipal em questões que digam respeito à garantia dos direitos da mulher e da diversidade humana;

VI – promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e de todas as categorias de diversidade humana e campanhas realizadas pelas entidades públicas;

VII – implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;

VIII – participar e contribuir para a implementação, no município, dos planos Nacional e Estadual de políticas para mulheres e para a diversidade humana, bem como acompanhar e monitorar a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana;

IX – elaborar e implementar eventos, projetos e campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses e pautas ligados à saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, e outros;

X – receber, orientar, auxiliar no encaminhamento de denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios de natureza racial, cultural, religiosa e de gênero aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências cabíveis;

XI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior, nas políticas públicas para mulheres e diversidade humana.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades da Coordenadoria.

Art. 4º - A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher e diversidade humana, considerada sua diversidade, bem como a instituir seus órgãos de apoio.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com autonomia administrativa e financeira.

**SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa da Mulher e da Diversidade Humana tem as seguintes competências:

I – Desenvolver ações integradas e articuladas com um conjunto de Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, na implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades sociais;

II – Prestar, quando solicitado, assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas do governo no âmbito do município, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher e de toda diversidade humana;

III – estimular, apoiar e desenvolver projetos e debates das condições em que vivem as mulheres da cidade e do campo, propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

IV – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher e da diversidade humana;

V – Sugerir a adoção de medidas normativas para aprovar, modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação étnica, racial, cultural, religiosa, de orientação sexual, de deficiência, de gênero, entre outras;

